

VARGINHA/MG – LEGISLAÇÃO FAVORÁVEL - ISS SOBRE TAXA RECUPERE O RETIDO SOBRE O BRUTO

Prezados Associados,

No Município de Varginha/MG a base de cálculo do ISS é a taxa de administração (comissão) na atividade de colocação de mão de obra temporária nos termos da Lei 6.019/74 (subitem 17.05 da lista de serviços).

Confira abaixo a legislação municipal:

“Art. 6º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

(...)

§ 7º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços enquadrados nos itens 17.04 e 17.05 da Lista de Serviços, o valor dos salários e encargos sociais, recebidos pelos prestadores dos serviços e repassados a terceiros” (redação alterada pela Lei 5.296/2010).

(Lei nº 4.021/2003 - Lei que dispõe sobre ISS no município de Varginha-MG)

Nos termos da Lei nº 6.019/74, com especial destaque ao seu artigo 4º, denota-se a relação jurídica triangular existente entre o (i) trabalhador temporário, (ii) a empresa tomadora, intermediada pela (iii) Agência de trabalho temporário. Destacamos ainda que o referido artigo imputa a responsabilidade pelo pagamento dos salários dos trabalhadores temporários às empresas tomadoras de seus serviços.

Aliás, são estas peculiaridades que justificam a existência de lei específica reguladora da atividade (Lei 6.019/74).

Assim, denota-se que não são todos os valores que a empresa recebe que devem integrar a base de cálculo do ISS. O preço do serviço, a qual corresponde à contraprestação do serviço de intermediação de mão de obra temporária, é somente a taxa de administração.

Não há incidência do referido imposto municipal sobre valores que são repassados a terceiros (salários e encargos sociais), tendo em vista que tais valores não correspondem ao preço do serviço.

Sinalizamos ainda que a retenção sobre a taxa deve ocorrer independentemente da existência ou não de filial tanto da **Tomadora** quanto da **Prestadora** no município de Varginha/MG, quando o serviço for prestado no referido município (artigo 3º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 116/2003).

Circular Nº **10/2013**

São Paulo, **06** de **Maio** de 2013.

As empresas poderão pleitear administrativamente a imediata compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

Se o departamento jurídico do tomador não concordar com retenção sobre a taxa, a associada deverá requerer ao departamento jurídico da **ASSERTTEM** ofício explicativo da obrigatoriedade da retenção sobre a taxa.

Verifique sua fatura de colocação de mão de obra temporária (subitem 17.05 da lista de serviços) em Varginha/MG e confira se à retenção do ISS é sobre a taxa.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 6 de maio de 2013.

Marcos Aurélio Abreu

Diretor de Assuntos Legais

"Trabalho Temporário não é Terceirização"